



Tietê, terça-feira, 19 de agosto de 2025 | Nº 338 - J | Ano XX

Sumário

- **PODER EXECUTIVO**
Decreto..... 02
- **PODER LEGISLATIVO**
Câmara Municipal03
- **SECRETARIAS**
Administração e Modernização05

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação
Secretário: Lucas Fernando Pereira
Praça Dr. J. A. Correa, nº 01 – CEP 18530-039
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br
Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO**Prefeitura do Município de Tietê**

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.798/2025

Dispõe sobre a liberação de veículos automotores apreendidos em decorrência de infrações de trânsito no Município de Tietê/SP, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.372/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

EM ATENDIMENTO à Lei Municipal nº 3.372, de 2013, que regulamenta no âmbito municipal os procedimentos relativos à apreensão, remoção, guarda e liberação de veículos;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei Federal nº 9.503/1997) quanto à remoção e retenção de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em âmbito municipal, os procedimentos administrativos para liberação de veículos apreendidos por infrações de trânsito ou em decorrência de medidas administrativas;

CONSIDERANDO a competência municipal, prevista no artigo 24 do CTB e conforme estabelece a Lei Municipal nº 3.372/2013, para fiscalização, remoção, guarda e liberação de veículos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Tietê, os procedimentos administrativos para a liberação de veículos apreendidos por infrações de trânsito, observando o CTB e a Lei Municipal nº 3.372/2013.

Art. 2º O veículo apreendido será liberado para retirada a requerimento do seu proprietário, desde que cumpridas as obrigações exigidas pela secretaria de segurança e trânsito e apresentados os seguintes documentos:

- I) comprovante de recolhimento do veículo;
- II) comprovante de propriedade do veículo;
- III) comprovante de recolhimento dos tributos, taxas e multas incidentes sobre o veículo.

Art. 3º Cumpridos os requisitos previstos no artigo anterior, a secretaria de segurança e trânsito emitirá documento autorizando a retirada do veículo, cabendo ao proprietário pagar diretamente ao pátio os valores devidos pela estadia do bem.

Art. 4º O veículo apreendido carecedor de reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento será liberado mediante estrito cumprimento do art. 271, §2º e 3º do CTB.

Art. 5º Se o requerimento previsto no art. 2º deste decreto não for deferido, a secretaria de segurança e trânsito apresentará resposta fundamentando o indeferimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário, em especial as conflitantes com a Lei Municipal nº 3.372/2013 e o Decreto Municipal 5892/2015.

Tietê, 18 de Agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 695/2025 – Pregão Eletrônico nº 02/2022 – 6º Termo Aditivo

Objeto: Serviços de administração e intermediação do benefício de alimentação aos 13 (treze) servidores municipais do poder legislativo, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma da legislação pertinente, através de cartão eletrônico com senha, ou cartão magnético com senha, ou cartão com chip eletrônico e senha, ou, ainda, cartão com tecnologia similar de segurança.

Valor: R\$ 164.320,00.

Respalhado no inciso II e §2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o aditivo contratual, havendo parecer jurídico favorável, Parecer Jurídico nº 32/2024, em favor da Contratada Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA.

Conforme a disposição do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a vigência contratual poderá ser prorrogada, quando a prestação de serviços a serem executados sejam de forma contínua, deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Tietê, 18 de agosto de 2025.

MARIO DOMINGUES JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

6º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 13/2022

Pregão Eletrônico nº 02/2022

Contratante: Câmara Municipal de Tietê

Contratada: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda ME

Objeto: Serviços de administração e intermediação do benefício de alimentação aos 13 (treze) servidores municipais do poder legislativo, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma da legislação pertinente, através de cartão eletrônico com senha, ou cartão magnético com senha, ou cartão com chip eletrônico e senha, ou, ainda, cartão com tecnologia similar de segurança.

Valor: R\$ 164.320,00

Período: 01/10/2025 a 30/09/2026

Data da assinatura: 18/08/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 691/2025 - Dispensa de Licitação nº 50/2022 - 3º Termo Aditivo

Objeto: Serviços digitais para produção de conteúdo multimídia em plataformas físicas e em ambientes digitais para a Câmara Municipal de Tietê.

Valor: R\$ 5.413,94.

Respaldado artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **RATIFICO** o 1º Termo Aditivo da Dispensa de Licitação, havendo parecer jurídico favorável, do Parecer Jurídico nº 26/2024, em favor da Contratada **MÁRIO HENRIQUE BARRETOS ROSSI RODRIGUES ME** inscrita no CNPJ sob nº 16.812.771/0001-13, objetivando a contratação de serviços digitais para produção de conteúdo multimídia em plataformas físicas e em ambientes digitais para a Câmara Municipal de Tietê.

Conforme a disposição do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes.

Tietê, 19 de agosto de 2025.

MARIO DOMINGUES JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 14/2022

Dispensa de Licitação nº 50/2022

Contratante: Câmara Municipal de Tietê

Contratada: Mário Henrique Barretos Rossi Rodrigues ME

Objeto: Serviços digitais para produção de conteúdo multimídia em plataformas físicas e em ambientes digitais para a Câmara Municipal de Tietê.

Valor: R\$ 5.413,94.

Prazo: 12 meses

Período: 20/09/2025 a 19/09/2026

Data da assinatura: 19/08/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO 60/2025**

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico 60/2025, Processo Administrativo nº 2848/2025, cujo objeto consiste no “Registro de Preços para locação de banheiros químicos”. Abertura: 20 de agosto de 2025. Encerramento: 03 de setembro de 2025. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.tiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações através do telefone (15) 3285-8755.

José Carlos Regonha Júnior

Prefeito Municipal.
